



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PORTARIA N.º 020/2025, de 26 de agosto de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o recebimento de denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Ana Claudia Pereira da Silva Ribeiro, apresentada pelo Partido Liberal - PL, e sobre a constituição de Comissão Processante referente ao Processo de Cassação do Mandato de Vereador nº 001/2025 e dá outras providências.

Considerando que na 25ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, realizada no dia 25 de agosto de 2025, foi recebida por maioria simples dos Vereadores presentes a denúncia de quebra de decoro parlamentar praticada pela Vereadora Ana Claudia Pereira da Silva Ribeiro, apresentada pelo Partido Liberal – PL, por fatos previstos no artigo 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal de General Carneiro/PR;

Considerando que na 25ª Sessão Ordinária da Câmara, foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores sorteados, nos termos do artigo 100, inciso VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, para o prosseguimento do Processo de Cassação nº 001/2025, do mandato da Vereadora Ana Claudia Pereira da Silva Ribeiro;

Considerando que os Vereadores integrantes da Comissão Processante elegeram Presidente o Vereador Luiz Otavio Gaiovis (Podemos), Relator o Vereador Everton Daniel Nattel (PSD), e Membro o Vereador Natalício Martins (PSB);

Considerando que o Processo de Cassação nº 001/2025, do Mandato da Vereadora, deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão Processante, nos termos do que dispõe o artigo 5º, incisos III e VII c/c artigo 100, inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO,
Vereador Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Processante, composta pelos Vereadores Luiz Otavio Gaiovis (Podemos), na qualidade de Presidente, Everton Daniel Nattel (PSD), na qualidade de Relator, e Natalício Martins (PSB), na qualidade de membro, para apurar a denúncia recebida pelo Plenário na 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2025.

Parágrafo único. O escopo da constituição desta Comissão Processante é apurar a possível prática de quebra de decoro parlamentar praticada pela Vereadora Ana Claudia Pereira da Silva Ribeiro, nos termos da fundamentação e documentos da denúncia apresentada junto ao Poder Legislativo pelo Partido Liberal -PL.

Art. 2º A Comissão terá os atributos e os poderes constantes na Lei Orgânica do Município de General Carneiro, no Decreto Federal nº 201/67 e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º Recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante deverá iniciar os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, notificando a denunciada, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

§1º Se a denunciada estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

§2º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

§3º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 4º A denunciada deverá ser intimada de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 5º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Parágrafo único. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

Art. 6º Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§1º Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, a denunciada que for declarada pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

§2º Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato da Vereadora.

§3º Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§4º Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Art. 7º O processo deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação da acusada.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2025.

Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.